MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 540/2024

RECEBI
DIA 15/04/24
HORA 11:00
Marilia

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe: *"Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar as contratações por prazo determinado e dá outras providências"*.

O projeto tem o objetivo de prorrogar o prazo no que tange as contratações dos servidores públicos da Prefeitura Municipal através de teste seletivo, considerando a necessidade dos mesmos em seus postos de trabalho, em especial Secretaria de Meio Ambiente.

Como não escapa dos autos conhecimentos de Vossas Excelências, o Executivo Municipal vem realizando os procedimentos necessários para realização do Concurso Público, o qual não é realizado há mais de dez anos, o qual tem como escopo central a substituição dos servidores de testes seletivos, regularizando a questão de contratação de pessoal desta municipalidade.

Lado outro, necessitamos de prazo para que possamos substituí-los pelos novos servidores aprovados e empossados, que devera ocorrer até o mês de dezembro do exercício de 2024.

Contando, desde já, com o apoio dessa Augusta Casa de Leis ao presente projeto, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130/2024

"Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar as contratações por prazo determinado e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a prorrogar as contratações realizadas por prazo determinado até 30 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. As contratações por prazo determinado através de teste seletivo realizadas com suporte nas Leis Municipais 1515/2021, 1681/2022, 1769/2022, 1768/2022, 1709/2022, 1883/2023 e 1878/2023, bem como os respectivos editais, poderão ser utilizadas no mesmo prazo deste artigo.

Art. 2º As Contratações que tratam esta Lei devem ser substituídas com a homologação e posse dos novos servidores aprovados no Concurso Público, desde que não exceda o prazo determinado no art. 1º da presente Lei, qual seja 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica revogado a Lei 1.958/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município